ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO

EMENDA ADITIVA Nº 02/2023

À MENSAGEM Nº 9047/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ACRESCE O PARÁGRAFO 3º, AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 26/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.047/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica acrescido à redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 26/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.047/2023, o Parágrafo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - Para fins do artigo 1º, fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Proteção Social – SPS, autorizado a:
> [...]
> § 3º Os municípios, entidades e órgãos que, por força desta Lei, recebam recursos do Estado, deverão elaborar e apresentar à SPS relatório detalhado do emprego dessa verba, em até 90 (noventa) dias após cessada a situação que deu origem à concessão do benefício, sob pena de responsabilização cível e administrativa.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de março de 2023.

CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente adição é zelar pela boa e consciente utilização dos recursos públicos, a fim de que os administradores públicos e privados que, por força desta Lei, venham a administrar, ainda que indiretamente, os recursos recebidos do Estado.

A situação experimentada pelas famílias afetadas por desastres naturais é de grande preocupação, de modo que não se pode permitir a utilização desmedida e/ou irresponsáveis dos recursos, sob pena de faltarem ou limitarem para outras famílias que venham a necessitar de auxílio do Governo Estadual.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Aditiva, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL